

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

informo nossa manifestação. o produto ofertado atende ao descritivo solicitado no edital, além de apresentar ficha técnica/folder e registro para o item para fins de avaliação do produto ofertado.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilmo. Sr. Pregoeiro.
Pregão Eletrônico 548/2021/DELTA/SUPEL/RO.
Processo administrativo n. 0036.504388/2020-68.

Razões de Recurso.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 05.049.432/0001-00, com sede na Travessa Castelo Branco, n.º 2028, bairro do Guamá, neste ato representado por seu administrador/credenciado ao fim assinado, vem, respeitosamente, oferecer estas razões recursais, eis que já manifestou de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer, na forma do art. 4, XVIII da Lei 10.520/2002, o que faz com fundamento inclusive no item 14.1 e seguintes do edital, tendo em vista não haver se conformado com o resultado do certame.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item, para o Registro de Preços de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "ostomia/urostomias" - (Material Médico-Hospitalar/Insumos Hospitalares) "Bolsas de colostomia, urostomia, placas e adjuvantes"

Passemos a demonstrar o involuntário desacerto do Sr. Pregoeiro, cuja correção se objetiva neste recurso, que procura resgatar o Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Competitividade, posto que a Suplicante, na visão do Sr. Pregoeiro, foi inabilitada para o item 31 do edital, por supostamente não ter atendido ao descritivo do produto.

O item 31 tem o seguinte descritivo:

Protetor cutâneo em spray, para proteção da pele ao redor do estoma, formando uma barreira contra os efluentes, permitindo a colagem de adesivo e secagem em segundos, sem álcool (não arde), composto por hexametilidisiloxano, ciclopentasiloxano, sílica trimetilada. Não estéril. Frasco spray contendo 50 ml.

Contudo, como pode ser observado na ficha técnica, registro anexa da Suplicante, o produto ofertado atende, perfeitamente, ao descritivo do edital

onde consta as informações de composição: Composição do Produto

Sensi-Care™ Barreira Protetora é composto de uma formulação a base de polímeros de silicone composta de: Dixiloxane, Ciclopentasiloxano e Sílica Trimetilada. Para elucidar quaisquer dúvidas, informamos que o produto ofertado por nossa empresa a saber; Sensi-Care barreira protetora Spray 50 ml é indicado para a proteção da pele perilesional, danificada ou em risco contra os efeitos deteriorantes dos efluentes corporais, enzimas e adesivos. Ao ser aplicado na pele, ao redor de estomas ou feridas respectivamente, este forma um filme protetor flexível entre a pele e a camada adesiva dos dispositivos.

Destacamos que a composição do produto, mencionada e detalhada na tabela abaixo. Estas matérias-primas garantem a funcionalidade do Sensi-Care barreira protetora, permitindo rápida colagem e secagem. Composição Especificação da Matéria Prima e Porcentagem Disiloxane Hexamethyldisiloxane 0.65 cSt CAS# 107-46-090% Ciclopentasiloxane Decamethylcyclopenta-siloxane 5% Sílica Trimetilada Trimethylated Silica (50:50) 5%

Sobre a marca do produto e o registro, é de se ressaltar, como já se demonstrou acima, que o descritivo do produto está perfeitamente com o exigido no edital.

Com efeito, como se pode observar pela tramitação do pregão Ata complementar, verificou-se que a proposta da Prado foi aceita, e que a Prado reduziu o seu preço e estava esperando ser convocada para reformular a sua proposta para a readequar ao preço que ela reduziu. Contudo, a Prado não foi convocada para apresentar proposta de realinhamento, quando seria explicitada a marca e o registro do produto, o que por óbvio não pode resultar na sua inabilitação, já que, repetimos, o descritivo está correto, o preço foi reduzido, a proposta foi expressamente aceita, e a Prado deixou de ser convocada para apresentar proposta de realinhamento, quando indicaria a marca de o registro do produto.

Pelo acima exposto, restam evidentemente violados os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previstos nos arts. 3 e 41 da Lei 8.666/93.

Só cediço que a Administração se encontra inteiramente vinculada à lei (Princípio da Legalidade, art. 37 da CF/88), devendo respeitar o Princípio da Vinculação ao Edital, insito no art. 41 da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nesta senda, colha-se a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do Princípio da Vinculação ao Edital:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666." (in, Curso de Direito Administrativo, 13.ª ed., Ed. Malheiros, 2001, p. 479).

Ainda nesse sentido, mister também é declinar-se ensinamento do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (em sua obra Direito Administrativo Brasileiro):

"Vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no

edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).”

Conforme salientado, o Edital “é a lei interna da licitação”. A Administração, embora possa até modificá-lo (obedecidos os requisitos estabelecidos na lei), encontra-se adstrita às suas regras, tal qual os licitantes ou interessados, de modo que todos são iguais perante o Edital.

Com efeito, a Suplicante, como acima se provou, não descumpriu qualquer item do edital, não merecendo ser inabilitada/desclassificada, razão pela qual se requer seja o presente conhecido e provido para que a Suplicante continue no certame e lhe seja adjudicado o item discutido.

Termos em que pede deferimento.

Belém, 07 de abril de 2022.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recurso quanto a nossa desclassificação. Apresentamos registro e folder/ficha técnica. Nossa empresa não tem o intuito de prejudicar o andamento do certame, no entanto para fins de dá luz aos fatos, informo que encontra-se incluso o registro do item supracitado. item 31. sensi care spray 50ml

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Pregão Eletrônico 548/2021/DELTA/SUPEL/RO.
Processo administrativo n. 0036.504388/2020-68.

Ortmed Ltda ME., tendo em vista não haver se conformado com o resultado do certame, vem respeitosamente apresentar argumentos recursais.

Posto que a Suplicante, foi inabilitada para o item 31 do edital, por supostamente não ter atendido ao descritivo do produto e ainda por não apresentar o registro anvisa.

Descritivo solicitado no termo de referencia item 31:

Protetor cutâneo em spray, para proteção da pele ao redor do estoma, formando uma barreira contra os efluentes, permitindo a colagem de adesivo e secagem em segundos, sem álcool (não arde), composto por hexametildisiloxano, ciclopentasiloxano, sílica trimetilada. não estéril. frasco spray contendo 50 ml.

Descritivo e composição do produto ofertado

Descrição Sensi-Care™ Spray Barreira Protetora foi concebido para ser aplicado diretamente na pele sem a necessidade de tocar o paciente. O spray forma um filme que atua como uma barreira contra o excesso de umidade e agentes irritantes presentes nas fezes e urina. O risco de se danificar mais a pele do paciente ou de contaminação bacteriana são reduzidos, já que a aplicação com spray dispensa que o produto seja esfregado manualmente na pele.

Marca Sensi-Care™ ConvaTec®

Composição do Produto Sensi-Care™ Barreira Protetora é composto de uma formulação a base de polímeros de silicone composta de: Dixiloxane, Ciclopentasiloxano e Sílica Trimetilada.

Características e Ações do Produto Formulação: Formulação livre de álcool, conservantes e sem fragrância minimiza a irritação da pele em pacientes sensíveis. Ideal para uso diário pois não acumula resíduos.

E ainda;

por meio de sua área técnica, declara que o produto Sensi-Care barreira protetora Spray 50 ml é indicado para a proteção da pele perilesional, danificada ou em risco contra os efeitos deteriorantes dos efluentes corporais, enzimas e adesivos. Ao ser aplicado na pele, ao redor de estomas ou feridas respectivamente, este forma um filme protetor flexível entre a pele e a camada adesiva dos dispositivos.

Destacamos que a composição do produto, mencionada e detalhada na tabela abaixo. Estas matérias-primas garantem a funcionalidade do Sensi-Care barreira protetora, permitindo rápida colagem e secagem. Composição Especificação da Matéria Prima Porcentagem

Disiloxane Hexamethyldisiloxane 0.65 cSt

CAS# 107-46-0 90%

Ciclopentasiloxane Decamethylcyclopenta-siloxane 5%

Sílica Trimetilada Trimethylated Silica (50:50) 5%

Claramente houve incorreção na avaliação da equipe técnica quanto ao sensicare cuja as composições do produto atendem as exigências do termo de referencia.

Quanto a alegação de não apresentar o registro anvisa, a ortomed vem respeitosamente salientar que o referido documentos encontra-se inserido nos sistema comprasnet, atendendo assim, aos instrumentos do edital e suas exigências.

Contudo, como pode ser observado nos documentos anexos da Suplicante, que foi inserida no sistema Comprasnet juntamente com os documentos de habilitação e proposta, encontra-se o registro anvisa do item 31 sensicare ofertado tanto de forma escrita em sua proposta quanto em documento oficial da anvisa.

O documento está entre os documentos de habilitação e proposta inseridos no Comprasnet. A empresa foi inabilitada mesmo apresentando o documento que o pregoeiro alega ausência, e que está, também, em anexo todos os documentos exigidos pelo edital em seus instrumentos convocatórios.

Pelo acima exposto, restam evidentemente violados os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previstos nos arts. 3 e 41 da Lei 8.666/93.

Com efeito, a Suplicante, como acima se provou, não descumpriu qualquer item do edital, não merecendo ser inabilitada/desclassificada, razão pela qual se requer seja o presente conhecido e provido para que a Suplicante continue no certame e lhe seja adjudicado o item discutido.

Termos em que pede deferimento.

Belém, 06 de abril de 2022.

Fechar

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

DIGNÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO DELTA – GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
SRA. FABIOLA MENEGASSO DIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 548/2021/DELTA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.504388/2020-68
Item 31

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3496 – Bairro Liberdade, Porto Velho – Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.435/0001-12, Inscrição Estadual nº 00000003464555, por seu Advogado e Procurador que a este subscreve, havendo cumprido com todos os requisitos legais de aceitabilidade, vem respeitosamente à presença de V.Sa. para apresentar MEMÓRIAS DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra os Recursos Administrativos das licitantes COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA e ORTOMED LTDA ME, nos termos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

A Requerente participou regularmente do processo. Oferecendo produto perfeitamente adaptado ao descritivo do Edital, inclusive quanto ao uso função, prescrição e utilidade exigidos no Item 31 do edital.

Viu as licitantes PRADO e ORTOMED aventurarem-se a recorrer, cada uma contra a sua própria desclassificação, essas que:

‘1 Ofereceram em proposta ao Item 31 material que NÃO SE ADAPTA AO EDITAL, por carência de elementos essenciais do descritivo do Item 31 do Edital.

‘2 Insurgem-se no processo ambas as recorrentes, com idênticas alegações, buscando vantagem ilegal, eis que são sabedoras que o produto que ofereceram em proposta não atende ao Edital, (pela carência de componente essencial) e ainda assim insistem em conturbar o processo, buscando vantagem indevida. Cabe registro de que ambas as recorrentes ofereceram em proposta o mesmo produto, qual seja o SENSI CARE.

‘3 As recorrentes, se descontentes com o descritivo do Item 31 do Edital, deveriam haver impugnado este mesmo Edital, mas silenciaram e, no momento processual indevido, vem conturbar o processo recorrendo.

‘4 A Sra. Pregoeira e a Douta Equipe de Apoio Técnica decidiram corretamente por desclassificar ambas as recorrentes, pois o produto oferecido por ambas em proposta, o SENSI CARE não possui em sua composição o elemento hexametildisiloxano. Provaremos:

‘5 Além do mais, as propostas das Recorrentes possuem erros violentos, por (1) indicar produto diverso do exigido no Edital e (2) por omitir número de Registro de Produto na ANVISA, o que torna as propostas de ambas as recorrentes inservíveis a oferecer segurança na contratação. Vejamos:

DOS FATOS

O Item 31 do Edital assim se apresenta no Edital:

Protetor cutâneo em spray, para proteção da pele ao redor do estoma, formando uma barreira contra os efluentes, permitindo a colagem de adesivo e secagem em segundos, sem álcool (não arde), composto por hexametildisiloxano, ciclopentasiloxano, sílica trimetilado ou similares. não estéril. frasco spray contendo 50 ml.

ANÁLISE TÉCNICA**DISTRIBUIDORA PRADO LTDA:**

O item oferecido em proposta e informado em ficha técnica pela empresa DISTRIBUIDORA PRADO não atende a composição exigida no edital, possuindo somente dois componentes em sua fórmula solicitada ciclopentasiloxano e sílica trimetilado.

O componente químico hexametildisiloxano ausente em sua composição, é responsável por formar o spray do produto, protegendo a pele danificada da irritação de outros fluidos corporais, diminuindo o quantitativo de produto aplicado na pele do indivíduo e gerando economia do produto.

Também é usado para suavizar e remover resíduos adesivos deixados por fita médica e ataduras que impendem a adesividade do equipamento coletor, que por muitas vezes não são removidos adequadamente por falta de produto específico para a remoção de adesivo e desta forma não ocasionam mais irritação na pele e este mesmo componente permite que a pele seja altamente hidrofóbico e apresente alta solubilidade.

Os componentes ciclopentasiloxano e sílica trimetilado (únicos presentes na fórmula do SENSI CARE) são responsáveis por criar uma barreira na pele.

Dessa forma, ausente o componente hexametildisiloxano não se obtém o resultado pretendido com o descritivo do Item 31, onde a combinação dos três componentes cria um produto completo para todas os usuários em suas diferentes realidades.

Ainda sobre a DISTRIBUIDORA PRADO informamos que:

'a) A especificação do produto na proposta foi:
(REPRODUÇÃO FIEL)

"Protetor cutâneo em spray, para proteção da pele ao redor do estoma, formando uma barreira contra os efluentes, permitindo a colagem de adesivo e secagem em segundos, sem álcool (não arde), composto por hexametildisiloxano, ciclopentasiloxano, sílica trimetilado. não estéril. frasco spray contendo 50 ml. MARCA: GentleCath Glide Cateter urinário Intermitente Hidrofílico
REGISTRO ANVISA: 80523020075"

'a.1 O objeto do Item 31 é "Protetor cutâneo em spray, para proteção da pele" e não "Cateter Urinário Intermitente Hidrofílico".

'a.2 O número de registro na ANVISA informado na Proposta da recorrente Prado é relativo ao produto a seguir informado, conforme obtido em consulta ao site da ANVISA na Internet. Vejamos:

Nome Técnico Cateteres
Registro 80523020075
Processo 25351115129201981
Fabricante Legal CONVATEC. INC.
Classificação de Risco: I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro: VIGENTE
Situação (sem dados cadastrais)
Data de Publicação (sem dados cadastrais)

Assim, se provou documentalmente que a decisão de desclassificação da recorrente PRADO foi adotada diante dos fatos disponíveis no processo, quais sejam, a ausência do componente hexametildisiloxano no produto SENSI CARE e por oferecer o cateter uretral hidrofílico GentleCath em lugar de protetor cutâneo em spray no Item 31 da Proposta de Preços, e que a Douta Equipe de Apoio Técnica e a Digníssima Pregoeira atuaram com correção ao desclassificar a recorrente PRADO, e tal decisão deve ser mantida.

DISTRIBUIDORA ORTOMED

Assim como no caso da outra recorrente (PRADO), o item oferecido em proposta e informado em ficha técnica pela empresa DISTRIBUIDORA ORTOMED não atende a composição exigida no edital, possuindo somente dois componentes dos três exigidos no Edital, ou seja, apenas a ciclopentasiloxano e sílica trimetilado.

O componente químico hexametildisiloxano exigido no Item 31 do Edital é ausente em na composição do produto, é responsável por formar o spray do produto, protegendo a pele danificada da irritação de outros fluidos corporais, diminuindo o quantitativo de produto aplicado na pele do indivíduo e gerando economia do produto.

Também é usado para suavizar e remover resíduos adesivos deixados por fita médica e ataduras que impedem a adesividade do equipamento coletor, que por muitas vezes não são removidos adequadamente por falta de produto específico para a remoção de adesivo e desta forma não ocasionam mais irritação na pele e este mesmo componente permite que a pele seja altamente hidrofóbica e apresente alta solubilidade.

Os componentes ciclopentasiloxano e sílica trimetilado (únicos presentes na fórmula do SENSI CARE) são responsáveis por criar uma barreira na pele.

Dessa forma, ausente o componente hexametildisiloxano não se obtém o resultado pretendido com o descritivo do Item 31, onde a combinação dos três componentes cria um produto completo para todas os usuários em suas diferentes realidades.

Ainda sobre a DISTRIBUIDORA ORTOMED, alertamos que a mesma não informou o número do Registro do Produto na ANVISA sua proposta, devendo ter sido desclassificada instantaneamente por não cumprir tal exigência do edital.

Assim, se provou documentalmente que a decisão de desclassificação da recorrente ORTOMED foi adotada diante dos fatos disponíveis no processo, quais sejam, a ausência do componente hexametildisiloxano no produto SENSI CARE e também por não informar o número de Registro de Produto na ANVISA na sua Proposta de Preços, e que a Douta Equipe de Apoio Técnica e a Digníssima Pregoeira atuaram com correção ao desclassificar a recorrente ORTOMED, e tal decisão deve ser mantida.

DO PEDIDO

Foi demonstrado e provado que os memoriais de recurso das licitantes recorrentes PRADO e ORTOMED são impertinentes, ilegais e carentes de elementos capazes de reverter a desclassificação das recorrentes, seja pela inadaptação do produto ao Edital, seja pela nulidade absoluta de suas propostas de preço, que contém erros insanáveis.

Isso apurado, se requer seja MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO das recorrentes PRADO e ORTOMED no Item 31, por ser medida de justiça.

Requer que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, os presentes Memoriais de Contrarrazões de Recurso Administrativo e suas eventuais decisões posteriores sejam carreados ao processo, a fim de que produzam os seus jurídicos efeitos.

Em caso de decisão desfavorável ao pedido da Requerente, se requer o encaminhamento à Autoridade Superior (àquela Autoridade que decidiu).

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, seja na esfera administrativa ou judicial.

O Advogado signatário absorve para si todos os excessos de linguagem constantes nesta peça jurídica, com base nos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Advocacia, na defesa dos interesses do seu cliente.

Na oportunidade, apresentamos nossos mais elevados protestos de respeito, estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De São Paulo para Porto Velho, 12 de abril de 2022.

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

Luiz Antonio Cerniauskas

Advogado e Procurador

OAB/SP 170.072

Voltar